

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.378, DE 05 DE JULHO DE 2023.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 035/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “ *Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.*”, aprovado com emendas pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.378.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.378 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 05 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.378, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as *Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
as Prioridades da Administração Municipal;
a Estrutura dos Orçamentos;
as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e os Fundos Públicos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN, 13ª Edição do Manual válido a partir do exercício de 2023.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV

- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, não haverá previsão de renúncia de receita, conforme demonstrativo VII.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 poderão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, com os seus respectivos Fundos Públicos, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos Públicos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Públicos e outros (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2023. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida - RCL previstas (art. 5º, III da LRF).

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 1º de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e

outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de atividade ligada a saúde, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização orçamentária e lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º. Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

§2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade para outro, de Elemento de Despesa para outro, a referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

- abrir crédito suplementar utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

– Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal;

– Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas;

– Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município. Este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. As prioridades definidas por esta Lei e contempladas no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31, e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante leiautorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, promover revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal para servidores públicos, efetivos e comissionados, bem como para os agentes políticos, e, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º A Revisão Geral Anual mencionada no caput deste artigo ocorrerá na mesma data e sem distinção de índices podendo abarcar a recomposição inflacionária acumulada referente aos exercícios 2022 e 2023.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos indicados no caput e no § 1º deste artigo deverão estar previstos na Lei

orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 45. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, nos limites de 54% e 6%, respectivamente.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1.101/2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal repassará exatos 7,00% (sete por cento) para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, considerando o inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 54. O saldo financeiro decorrente dos recursos de duodécimos entregues e não utilizados, devem ser restituídos ao caixa único do Tesouro do Poder Executivo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Parágrafo único. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos, sejam eles de competência ou não do município.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C10133F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2023. Edição 3070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LDO 2024

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	31.791.119,04	39.296.325,13	49.031.669,00	51.371.248,00	53.426.100,00	55.563.144,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.599.704,96	1.957.919,97	1.938.000,00	2.020.000,00	2.100.800,00	2.184.832,00
Contribuições	1.861.281,93	2.082.854,71	2.036.073,00	2.120.000,00	2.204.800,00	2.292.992,00
Receita Patrimonial	756.478,61	1.778.615,22	1.450.956,00	1.520.000,00	1.580.800,00	1.644.032,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	2.179,40	22,14	30.000,00	31.248,00	32.500,00	33.800,00
Transferências Correntes	27.229.086,27	32.738.086,48	42.923.296,00	45.000.000,00	46.800.000,00	48.672.000,00
Outras Receitas Correntes	342.387,87	738.826,61	653.344,00	680.000,00	707.200,00	735.488,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.135.157,41	2.526.394,72	8.854.306,00	8.865.000,00	9.161.000,00	9.468.840,00
Operações de Crédito	-	-	1.425.000,00	1.425.000,00	1.425.000,00	1.425.000,00
Alienação de Bens	-	-	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.135.157,41	2.526.394,72	7.389.306,00	7.400.000,00	7.696.000,00	8.003.840,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.350.896,02	1.545.209,35	1.411.981,00	1.450.000,00	1.508.000,00	1.568.320,00
Contribuições	1.350.888,18	1.545.209,35	1.411.981,00	1.450.000,00	1.508.000,00	1.568.320,00
Outras Receitas Correntes	7,84	-	-	-	-	-
TOTAL	35.277.172,47	43.367.929,20	59.297.956,00	61.686.248,00	64.095.100,00	66.600.304,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	1.599.704,96	-
2022	1.957.919,97	22,39%
2023	1.938.000,00	-1,02%
2024	2.020.000,00	4,23%
2025	2.100.800,00	4,00%
2026	2.184.832,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPC para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
--------------	---------------------	------------

2021	1.861.281,93	-
2022	2.082.854,71	11,90%
2023	2.036.073,00	-2,25%
2024	2.120.000,00	4,12%
2025	2.204.800,00	4,00%
2026	2.292.992,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPC para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	756.478,61	-
2022	1.778.615,22	135,12%
2023	1.450.956,00	-18,42%
2024	1.520.000,00	4,76%
2025	1.580.800,00	4,00%
2026	1.644.032,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPC para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
RECEITA DE SERVIÇOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.179,40	-
2022	22,14	-98,98%
2023	30.000,00	135401,36%
2024	31.248,00	4,16%
2025	32.500,00	4,01%
2026	33.800,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	27.229.086,27	-
2022	32.738.086,48	20,232%
2023	42.923.296,00	31,111%
2024	45.000.000,00	4,838%
2025	46.800.000,00	4,000%
2026	48.672.000,00	4,000%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	342.387,87	-
2022	738.826,61	115,79%
2023	653.344,00	-11,57%
2024	680.000,00	4,08%
2025	707.200,00	4,00%
2026	735.488,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	1.425.000,00	#DIV/0!
2024	1.425.000,00	0,00%
2025	1.425.000,00	0,00%
2026	1.425.000,00	0,00%
Nota: Sem previsão de aumento dessa receita, já que se trata de uma obra em específico que será financiada com esses recursos.		
ALIENAÇÃO DE BENS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	40.000,00	#DIV/0!
2024	40.000,00	0,00%
2025	40.000,00	0,00%
2026	40.000,00	0,00%
Nota: Para o exercício de 2024 foi projetada a venda de Bens Móveis, onde acabou se repetindo para os dois anos subsequentes.		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.135.157,41	-
2022	2.526.394,72	18,32%
2023	7.389.306,00	192,48%
2024	7.400.000,00	0,14%
2025	7.696.000,00	4,00%
2026	8.003.840,00	4,00%
Nota: Para 2024 foi projetada praticamente a mesma receita de 2023, já para o biênio 2025-2026 foi aplicado o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.		

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		

CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	-
2022	1.545.209,35	-
2023	1.411.981,00	-8,62%
2024	1.450.000,00	2,69%
2025	1.508.000,00	4,00%
2026	1.568.320,00	4,00%

Nota: Para 2024 foi projetada praticamente a mesma receita de 2023, já para o biênio 2025-2026 foi aplicado o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	7,84	-
2022	0,00	-
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!

Nota: Não há previsão de arrecadação desta receita para o triênio 2024-2026.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	27.328.856,27	34.187.695,87	41.367.968,00	43.080.557,00	44.804.100,00	46.596.264,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.015.633,41	19.125.001,11	22.844.291,00	23.790.000,00	24.741.600,00	25.731.264,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	150.000,00	156.210,00	162.500,00	169.000,00
Outras Despesas Correntes	10.313.222,86	15.062.694,76	18.373.677,00	19.134.347,00	19.900.000,00	20.696.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.806.398,95	4.312.439,84	16.035.241,00	16.698.298,00	17.366.360,00	18.060.360,00
Investimentos	2.164.031,83	3.802.402,74	14.965.241,00	15.584.000,00	16.207.360,00	16.855.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	642.367,12	510.037,10	1.070.000,00	1.114.298,00	1.159.000,00	1.205.360,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	-	-	500.000,00	520.700,00	541.528,00	563.200,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.665.952,18	1.566.895,78	1.394.747,00	1.452.500,00	1.510.600,00	1.571.024,00
TOTAL	31.801.207,40	40.067.031,49	59.297.956,00	61.752.055,00	64.222.588,00	66.790.848,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						

II - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	17.015.633,41	
2022	19.125.001,11	12,40%
2023	22.844.291,00	19,45%
2024	23.790.000,00	4,14%
2025	24.741.600,00	4,00%
2026	25.731.264,00	4,00%
Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	150.000,00	#DIV/0!
2024	156.210,00	4,14%
2025	162.500,00	4,03%
2026	169.000,00	4,00%
Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	10.313.222,86	
2022	15.062.694,76	46,05%
2023	18.373.677,00	21,98%
2024	19.134.347,00	4,14%
2025	19.900.000,00	4,00%
2026	20.696.000,00	4,00%
Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.		

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
II - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
INVESTIMENTOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.164.031,83	
2022	3.802.402,74	75,71%
2023	14.965.241,00	293,57%
2024	15.584.000,00	4,13%
2025	16.207.360,00	4,00%
2026	16.855.000,00	4,00%
Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.		
INVERSÕES FINANCEIRAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	-	-

2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	642.367,12	
2022	510.037,10	-20,60%
2023	1.070.000,00	109,79%
2024	1.114.298,00	4,14%
2025	1.159.000,00	4,01%
2026	1.205.360,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS		
II - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	500.000,00	-
2024	520.700,00	4,14%
2025	541.528,00	4,00%
2026	563.200,00	4,00%

Nota: Assim como previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor da Reserva de Contigência não pode ser inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida Orçada.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	1.566.895,78	-
2023	1.394.747,00	-
2024	1.452.500,00	4,14%
2025	1.510.600,00	4,00%
2026	1.571.024,00	4,00%

Nota: Para o triênio 2024-2026 foi aplicada a projeção de aumento utilizando como norteador o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (05/05/2023) do Banco Central do Brasil.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	33.142.015,06	40.841.534,48	50.443.650,00	52.821.248,00	54.934.100,00	57.131.464,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	39.440.965,58	43.917.457,07	54.474.269,00	57.371.248,00	59.926.100,00	62.563.144,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.599.704,96	1.957.919,97	1.938.000,00	2.020.000,00	2.100.800,00	2.184.832,00
Contribuições	1.861.281,93	2.082.854,71	2.036.073,00	2.120.000,00	2.204.800,00	2.292.992,00
Receita Patrimonial	756.478,61	1.778.615,22	1.450.956,00	1.520.000,00	1.580.800,00	1.644.032,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	756.478,61	1.778.615,22	1.450.956,00	1.520.000,00	1.580.800,00	1.644.032,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.179,40	22,14	30.000,00	31.248,00	32.500,00	33.800,00
Transferências Correntes	34.878.932,81	37.359.218,42	48.365.896,00	51.000.000,00	53.300.000,00	55.672.000,00
Outras Receitas Correntes	342.387,87	738.826,61	653.344,00	680.000,00	707.200,00	735.488,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.350.896,02	1.545.209,35	1.411.981,00	1.450.000,00	1.508.000,00	1.568.320,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES -	7.649.846,54 -	4.621.131,94 -	5.442.600,00 -	6.000.000,00 -	6.500.000,00 -	7.000.000,00 -
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	33.142.015,06	40.841.534,48	50.443.650,00	52.821.248,00	54.934.100,00	57.131.464,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.135.157,41	2.526.394,72	7.429.306,00	7.440.000,00	7.736.000,00	8.043.840,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (IV)	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.135.157,41	2.526.394,72	7.389.306,00	7.400.000,00	7.696.000,00	8.003.840,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.135.157,41	2.526.394,72	7.389.306,00	7.400.000,00	7.696.000,00	8.003.840,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	35.277.172,47	43.367.929,20	57.832.956,00	60.221.248,00	62.630.100,00	65.135.304,00
RECEITA TOTAL	35.277.172,47	43.367.929,20	57.872.956,00	60.261.248,00	62.670.100,00	65.175.304,00
DESPESAS CORRENTES (X)	27.328.856,27	34.187.695,87	41.367.968,00	43.080.557,00	44.804.100,00	46.596.264,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.015.633,41	19.125.001,11	22.844.291,00	23.790.000,00	24.741.600,00	25.731.264,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	150.000,00	156.210,00	162.500,00	169.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.313.222,86	15.062.694,76	18.373.677,00	19.134.347,00	19.900.000,00	20.696.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	27.328.856,27	34.187.695,87	41.217.968,00	42.924.347,00	44.641.600,00	46.427.264,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.806.398,95	4.312.439,84	16.035.241,00	16.698.298,00	17.366.360,00	18.060.360,00
INVESTIMENTOS	2.164.031,83	3.802.402,74	14.965.241,00	15.584.000,00	16.207.360,00	16.855.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	642.367,12	510.037,10	1.070.000,00	1.114.298,00	1.159.000,00	1.205.360,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.164.031,83	3.802.402,74	14.965.241,00	15.584.000,00	16.207.360,00	16.855.000,00
Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	500.000,00	520.700,00	541.528,00	563.200,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.492.888,10	37.990.098,61	56.683.209,00	59.029.047,00	61.390.488,00	63.845.464,00
DESPESA TOTAL	30.135.255,22	38.500.135,71	57.903.209,00	60.299.555,00	62.711.988,00	65.219.824,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.784.284,37	5.377.830,59	1.149.747,00	1.192.201,00	1.239.612,00	1.289.840,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.509.006,39	3.573.172,59	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
DEDUÇÕES (II)	4.164.588,59	3.958.803,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.468.447,29	4.792.544,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	303.858,70	833.741,23	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	- 655.582,20	- 385.630,74	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	- 655.582,20	- 385.630,74	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-751.286,14	-1.136.916,88	2.233.364,76	1.002.312,69	2.108.915,63	882.650,06
Notas:						
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional						
*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (RS -95.703,94)						

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.972.508,79	3.509.006,39	3.573.172,59	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.972.508,79	3.509.006,39	3.573.172,59	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
DEDUÇÕES (II)	4.068.212,73	4.164.588,59	3.958.803,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	4.525.338,92	4.468.447,29	4.792.544,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	457.126,19	303.858,70	833.741,23	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	- 95.703,94	- 655.582,20	- 385.630,74	3.370.281,64	3.235.677,45	3.111.228,32	2.991.565,69
Notas:							
A Projeção para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, foram feitas a partir da Dívida Consolidada de 2022 utilizando índices de deflação, conforme regulamentação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.							

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE RISCOS FISCAIS							

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METAS ANUAIS						
2022						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)						
ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	60.261.248,00	57.887.846,30	62.670.100,00	58.335.753,51	65.175.304,00	58.902.217,80
Receitas Primárias (I)	59.941.248,00	57.580.449,57	62.350.100,00	58.037.885,13	64.855.304,00	58.613.017,62
Despesa Total	60.299.555,00	57.924.644,57	62.711.988,00	58.374.744,48	65.219.824,00	58.942.452,78
Despesas Primárias (II)	59.185.257,00	56.854.233,43	61.552.988,00	57.295.902,45	64.014.464,00	57.853.108,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	755.991,00	726.216,14	797.112,00	741.982,69	840.840,00	759.909,62
Resultado Nominal	- 128.096,15	-123.051,06	- 96.877,41	- 90.177,24	- 88.177,26	- 79.690,25
Dívida Pública Consolidada	3.235.677,45	3.108.239,63	3.111.228,32	2.896.051,68	2.991.565,69	2.703.629,18
Dívida Consolidada Líquida	3.235.677,45	3.108.239,63	3.111.228,32	2.896.051,68	2.991.565,69	2.703.629,18
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP(IV) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário

	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil	4,16	3,20	3,00
Metodologia de cálculos dos Valores Constantes	Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1065

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior			

2022							
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação (II - I)		
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	72.096.063,00	-	43.367.929,20	-	-28.728.133,80	-39,847	
Receitas Primárias (I)	71.776.063,00	-	43.367.929,20	-	-28.408.133,80	-39,579	
Despesa Total	71.998.400,00	-	38.500.135,71	-	-33.498.264,29	-46,526	
Despesas Primárias (II)	71.198.400,00	-	37.990.098,61	-	-33.208.301,39	-46,642	
Resultado Primário (III) = (I - II)	577.663,00	-	5.377.830,59	-	4.800.167,59	830,963	
Resultado Nominal	4.193.047,43	-	-559.878,26	-	-4.752.925,69	-113,353	
Dívida Pública Consolidada	4.348.677,26	-	3.573.172,59	-	-775.504,67	-17,833	
Dívida Consolidada Líquida	2.580.672,24	-	-385.630,74	-	-2.966.302,98	-114,943	
Nota:							
Não foi possível encontrar o PIB Previsto e Realizado de 2021 do Estado do Rio Grande do Norte para preenchimento das colunas referentes ao % PIB.							

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores											
2022											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	35.277.172,47	43.367.929,20	22,93	57.872.956,00	33,45	60.261.248,00	4,13	62.670.100,00	4,00	65.175.304,00	4,00
Receitas Primárias (I)	35.277.172,47	43.367.929,20	22,93	57.552.956,00	32,71	59.941.248,00	4,15	62.350.100,00	4,02	64.855.304,00	4,02
Despesa Total	30.135.255,22	38.500.135,71	27,76	57.903.209,00	50,40	60.299.555,00	4,14	62.711.988,00	4,00	65.219.824,00	4,00
Despesas Primárias (II)	29.492.888,10	37.990.098,61	28,81	56.833.209,00	49,60	59.185.257,00	4,14	61.552.988,00	4,00	64.014.464,00	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.784.284,37	5.377.830,59	- 7,03	719.747,00	- 86,62	755.991,00	5,04	797.112,00	5,44	840.840,00	5,49
Resultado Nominal	- 1.704.952,15	- 559.878,26	- 67,16	3.907.974,81	- 798,00	- 128.096,15	- 103,28	- 96.877,41	- 24,37	- 88.177,26	- 8,98
Dívida Pública Consolidada	3.509.006,39	3.573.172,59	1,83	3.370.281,64	- 5,68	3.235.677,45	- 3,99	3.111.228,32	- 3,85	2.991.565,69	- 3,85
Dívida Consolidada Líquida	- 655.582,20	- 385.630,74	- 41,18	3.370.281,64	- 973,97	3.235.677,45	- 3,99	3.111.228,32	- 3,85	2.991.565,69	- 3,85
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.797.618,60	45.328.159,60	23,18	57.872.956,00	27,68	57.887.846,30	0,03	58.335.753,51	0,77	58.902.217,80	0,97
Receitas Primárias (I)	36.797.618,60	45.328.159,60	23,18	57.552.956,00	26,97	57.580.449,57	0,05	58.037.885,13	0,79	58.613.017,62	0,99
Despesa Total	31.434.084,72	40.240.341,84	28,01	57.903.209,00	43,89	57.924.644,57	0,04	58.374.744,48	0,78	58.942.452,78	0,97
Despesas Primárias (II)	30.764.031,58	39.707.251,07	29,07	56.833.209,00	43,13	56.854.233,43	0,04	57.295.902,45	0,78	57.853.108,00	0,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.033.587,03	5.620.908,53	- 6,84	719.747,00	- 87,20	726.216,14	0,90	741.982,69	2,17	759.909,62	2,42
Resultado Nominal	- 1.778.435,59	- 583.393,15	- 67,20	3.907.974,81	- 769,87	- 123.051,06	- 103,15	- 90.177,24	- 26,72	- 79.690,25	- 11,63
Dívida Pública Consolidada	3.660.244,57	3.734.679,99	2,03	3.370.281,64	- 9,76	3.108.239,63	- 7,78	2.896.051,68	- 6,83	2.703.629,18	- 6,64
Dívida Consolidada Líquida	- 683.837,79	- 403.061,25	- 41,06	3.370.281,64	- 936,17	3.108.239,63	- 7,78	2.896.051,68	- 6,83	2.703.629,18	- 6,64

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	*2022	*2023	*2024	*2025
4,52	10,06	7,89	4,10	3,20	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1065

*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil).

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Evolução do Patrimônio Líquido						
2022						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.486.882,55	0,00	15.405.010,20	0,00	6.900.108,11	0,00
TOTAL	21.486.882,55	100,00	15.405.010,20	100,00	6.900.108,11	100,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
2022			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	11.995,90
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	11.995,90
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	11.995,90
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	11.995,90
DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	595,90	0,00	11.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	595,90	0,00	11.400,00
Investimentos	595,90	0,00	11.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	595,90	0,00	11.400,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia-Iid)+IIIh)	(h) = ((Ib-Iie)+IIIi)	(i) = (Ic-Iif)
	0,00	595,90	595,90

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
2022						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
 Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
2022	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	
EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
 Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
 Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
2022			
AMF - Demonstrativo 5-A (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	410.235,43	3.118.880,05	3.286.184,56

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Civil	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Ativo	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Civil	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Ativo	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	104.836,59	264.911,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	104.836,59	264.911,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. p/ a Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+ III- II)	305.235,43	2.698.880,05	2.971.184,56
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	464.514,36
Aposentadorias	0,00	0,00	464.514,36
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
2022			
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	90.839,71	185.336,03	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	90.839,71	185.336,03	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	90.839,71	185.336,03	464.514,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (IV - V)²	214.395,72	2.513.544,02	2.506.670,20
RECURSOS RPPS ARREC. EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	2.818.500,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS P/ O PLANO PREV. DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Per. de Valores Predefinidos	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	375.297,10	39.316,39	41.578,91
Investimentos e Aplicações	0,00	3.523.622,95	5.738.531,64
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
NOTAS:			
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário foi apresentado por meio da diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada até o 6º (sexto) bimestre do exercício de competência.			
3 Não há preenchimento do Quadro referente ao Plano Financeiro, uma vez que não houve segregação de massas dos segurados no Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV.			

Jardim do Seridó, 15 de maio de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças e Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Projeção Atuarial do RPPS				
2023				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"				R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2023	2.093	8.941	-6.848	-15.704
2024	1.832	7.032	-5.200	-20.904
2025	1.679	5.991	-4.312	-25.216
2026	1.466	4.775	-3.309	-28.525
2027	1.386	4.309	-2.923	-31.448
2028	1.327	4.004	-2.677	-34.125
2029	1.261	3.718	-2.457	-36.582
2030	1.164	3.260	-2.096	-38.678
2031	1.057	2.849	-1.792	-40.470
2032	1.000	2.650	-1.650	-42.120
2033	955	2.504	-1.549	-43.669
2034	918	2.371	-1.453	-45.122
2035	864	2.197	-1.333	-46.455
2036	796	2.002	-1.207	-47.662
2037	733	1.834	-1.101	-48.763
2038	639	1.614	-976	-49.738
2039	594	1.484	-890	-50.629
2040	547	1.389	-842	-51.471
2041	479	1.232	-753	-52.223
2042	431	1.150	-719	-52.942
2043	396	1.078	-682	-53.624
2044	366	978	-612	-54.236
2045	328	868	-540	-54.776
2046	279	753	-474	-55.250
2047	261	720	-459	-55.709
2048	210	557	-347	-56.056
2049	179	445	-266	-56.322
2050	141	319	-178	-56.500
2051	117	255	-139	-56.640
2052	86	130	-43	-56.683
2053	65	72	-7	-56.690
2054	49	51	-3	-56.692
2055	39	40	-1	-56.694
2056	29	30	0	-56.694
2057	14	14	0	-56.694

2058	9	9	0	-56.694
2059	6	6	0	-56.693
2060	6	6	0	-56.693
2061	4	4	0	-56.693
2062	2	1	0	-56.693

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Projeção Atuarial do RPPS				
2023				
2063	1	1	0	-56.693
2064	1	1	0	-56.693
2065	1	1	0	-56.693
2066	0	0	0	-56.693
2067	0	0	0	-56.693
2068	0	0	0	-56.693
2069	0	0	0	-56.693
2070	0	0	0	-56.693
2071	0	0	0	-56.693
2072	0	0	0	-56.693
2073	0	0	0	-56.693
2074	0	0	0	-56.693
2075	0	0	0	-56.693
2076	0	0	0	-56.693
2077	0	0	0	-56.693
2078	0	0	0	-56.693
2079	0	0	0	-56.693
2080	0	0	0	-56.693
2081	0	0	0	-56.693
2082	0	0	0	-56.693
2083	0	0	0	-56.693
2084	0	0	0	-56.693
2085	0	0	0	-56.693
2086	0	0	0	-56.693
2087	0	0	0	-56.693
2088	0	0	0	-56.693
2089	0	0	0	-56.693
2090	0	0	0	-56.693
2091	0	0	0	-56.693
2092	0	0	0	-56.693
2093	0	0	0	-56.693
2094	0	0	0	-56.693
2095	0	0	0	-56.693
2096	0	0	0	-56.693
2097	0	0	0	-56.693
NOTAS:				
1 Projeção Atuarial elaborada em 28/03/2022				

Jardim do Seridó, 15 de maio de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Presidente do JARDIMPREV

TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA

Assistente Previdenciário

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E75793C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2023. Edição 3070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>